



Associação Niteroiense  
dos Deficientes Físicos



## PORTARIA Nº 001/ANDEF/2021 (Programa de Integridade)

O Presidente da Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo o disposto na Lei Estadual (RJ) nº 7.753/2017 e no artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade da ANDEF, como projeto de gestão estratégica, consistente em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Integridade da ANDEF – biênio 2021/2023, com os seguintes membros:

- 1) Washington Luiz Correia Mendes da Silva (membro interno);
- 2) Dr. Luiz Antonio Alves Gomes (membro interno);
- 3) Tania Regina Pereira Rodrigues (membro interno);
- 4) Edwirges Maria de Souza Ferreira (1ª suplente) e;
- 5) Leonardo Roza Cunha (2º suplente).

Art. 3º - O Programa de Integridade da ANDEF tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

- I - Comprometimento e apoio da alta direção;
- II - Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;
- III - Análise e gestão de riscos;
- IV - Estratégias de monitoramento contínuo dos registros contábeis e controles internos.
- V - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;
- VI - Existência e divulgação de canal para denúncia de irregularidades;



Associação Niteroiense  
dos Deficientes Físicos



VII – treinamentos periódicos sobre cultura ética e sobre o Programa de Integridade;

Art. 4º A comissão nomeada deve seguir o seguinte cronograma de implementação para o Programa de Integridade da ANDEF:

I – Em até 30 (trinta) dias a partir da nomeação deverá aprovar o código de ética da Entidade;

II - Em até 30 (trinta) dias a partir da nomeação deverá disponibilizar, no site da Entidade, canal para denúncia de irregularidades, com ampla divulgação para seus empregados e associados;

III - Em até 90 (noventa) dias a partir da nomeação deverá iniciar os treinamentos periódicos sobre cultura ética e sobre o Programa de Integridade;

IV - Em até 90 (noventa) dias a partir da nomeação deverá aprovar mapa de riscos da atuação da entidade com a Administração Pública;

V - Em até 90 (noventa) dias a partir da nomeação deverá ultimar os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, bem como os demais meios de monitoramento a serem aplicados pela Entidade.


Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 02 de dezembro de 2021.

  
**Washington Luiz Correia Mendes da Silva**  
Presidente da ANDEF

Rod. Prof. João Sampaio, 4830 - Rio do Ouro, Niterói - RJ Telefone: (21) 3262-0050

 andefniteroi

 [www.andef.org.br](http://www.andef.org.br)

 @andef